



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

CONTRATO N. 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MARUIM, E, DO OUTRO, A EMPRESA GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARUIM, inscrita no CNPJ sob o n. 13.109.350/0001-32, localizada à Praça Barão de Maruim, s/n, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, prefeito, casado, portador da cédula de identidade nº 368.440 SSP-SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.568.235-15, residente e domiciliado nesta cidade de Maruim, Estado de Sergipe, e, de outro lado;

CONTRATADA: A empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, com sede Avenida Tancredo Neves, nº 1632, sala 1602 torre Norte, Caminho das Árvores Salvador/BA CEP 41.820-021, neste ato, representada pelo sócio, Sr. **GERALDO CAPINAN FILHO**, NACIONALIDADE Brasileira, Solteiro, Empresário, CPF nº 922.226505-00, residente e domiciliado no Conjunto Bosque Imperial, nº 81, bloco 2, Apto 404, São Marcos, Salvador/BA CEP 41.250-480, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2020**, devidamente, ratificada pela autoridade competente, têm, entre si, justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de recuperação de recolhimento TFF (taxa de fiscalização e funcionamento) e TLL (taxa de licença e localização) e TLA (taxa de licença ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços na área de assessoria da **CONTRATADA** o valor apurado para recuperação é de aproximadamente R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$ 80.000,00 (oitenta

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

mil reais), aplicando-se o percentual 20% sobre o montante realmente percebido pelo município, a título de honorários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto do presente Contrato deverá ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, diretamente, a **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora firmado terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do art. 57 da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15003 – Secretaria Municipal de Finanças
2004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Juridica
1001.000 – RP

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas constantes na Inexigibilidade;
- Relatar, por escrito, a Prefeitura Municipal de Maruim toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de Serviços;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- Ressarcir á prefeitura o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou despesas a esta, imposta por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela contratada, de leis, decretos ou regulamentos relacionados aos serviços prestados;
- Permitir que Município fiscalize os serviços já mencionados;
- Não transferir a terceiros os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371

CNPJ: 13.109.350/0001-32



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

O Contratante obriga-se a providenciar as documentações solicitadas, pela **CONTRATADA**, no tempo oportuno, e efetuar o pagamento do valor da prestação dos serviços, conforme o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, ultrapassada a advertência, quais sejam:

- 1 – Suspensão do direito de licitar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.
- 2 – Comunicação à Secretaria de Administração e onde a empresa tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.
- 3 – Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da contratação, por dia de atraso nos serviços ou na entrega dos documentos requeridos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4 – Multa de 5% (cinco por cento) do valor do serviço prestado, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração às cláusulas e condições contratuais.
- 5 – Estas penalidades serão aplicadas sem prejuízo do direito do **CONTRATANTE** de suspender a prestação de serviços e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- 6 – As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente Contrato, assegurando o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas, posteriormente, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, ao **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o Artigo 58, da legislação supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

End.: Praça Barão de Maruim. S/Nº - Centro. CEP 49770-000 Maruim/SE Tel/Fax: (79) 3275-1363 / 1371
CNPJ: 13.109.350/0001-32



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Finanças fazem parte integrante construtiva do presente instrumento contratual, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I – Proposta da CONTRATADA; e
- II – Processo Licitatório de Inexigibilidade n. 08/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em consenso mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também, o subscrevem.

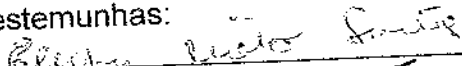
Maruim, 19 de Maio de 2020,.



JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAM FILHO, NACIONALIDADE
GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
Contratada

Testemunhas:



CPF *33.109.355-55*



CPF